DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 0012/2026

PROCESSO Nº: 0004/2026

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo (CRO-ES), UASG **389228,** por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a abertura da **Dispensa Eletrônica de Licitação**, contratação, de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios – café torrado e moído e açúcar.

O referido procedimento será precedido de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, em atendimento à IN SEGES 67/21, para busca da proposta mais vantajosa.

Vitória, 02 de março de 2026.

_____

LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente do CRO-ES
Reg. 393

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, Presidente, Presidência, IP de acesso 187.50.11.134,** em 02/03/2026, às 13:40:57, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

(UASG 389228)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 11.548,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/03/2026 das 08h às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA FASE DE LANCES 7
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
6. DA HABILITAÇÃO 9
7. DA CONTRATAÇÃO 10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

Processo Administrativo N° 0004/2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRO-ES)**, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Leitão da Silva, 1375, Ed. Rui Barbosa, bairro Gurigica, na cidade de Vitória/ES, CEP 29046-010, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Data da Sessão Pública: 12/03/2026
Horário da fase de lances: 08:00h (horário de Brasília) às 14h
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
Critério de Julgamento: Menor preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no **fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios – café torrado e moído e açúcar,** destinados à distribuição diária em reuniões plenárias, reuniões administrativas, audiências públicas, bem como ao atendimento dos diretores, servidores do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES e profissionais visitantes.

1.2. O fornecimento dos produtos observará cronograma flexível, definido conforme a necessidade da Administração, limitado ao máximo de **6 (seis) entregas** ao longo do período de 12 (doze) meses, sem periodicidade fixa, mediante solicitações formais da Contratante, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A contratação será por **lote único**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Especificação	Catmat	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
1	1	Café torrado e moído, empacotado a vácuo em pacote de 500 gramas, intensidade intensa ou extra forte, tipo tradicional	463575	pacote 500 g	350	R$ 32,11	R$ 11.238,50
	2	Açúcar cristal branco,	603269	pacote 5Kg	20	R$ 15,50	R$ 310,00

		tipo cristal, 5 kg acondicionado em embalagem própria, conforme padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes					
Valor estimado da contratação R$ 11.548,50 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)							

1.4. O fornecedor deverá apresentar proposta de preço global para o grupo, sendo o valor total do lote a base para o julgamento.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. **Observação**: Este Aviso de Contratação Direta está registrado no sistema **Compras.gov.br** sob o número **12/2026**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens 1 e 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Eventuais indisponibilidades no sistema e/ou erro deverão ser comunicadas ao provedor do sistema e não ao órgão responsável pela dispensa de licitação, por meio da central de atendimento ao usuário, disponível no www.gov.br/compras:

2.3.1. **Telefone:** 0800.978.9001

2.3.2. **Portal de Atendimento:** https://portaldeservicos.gestao.gov.br/

2.3.3. Suporte realizado de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h.

2.4. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.8. Não poderá participar da dispensa eletrônica ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância à Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Caso disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização dos lances, também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01** (**um centavo de real**).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando este for exigido.

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam no Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de uma hora** ou outro estabelecido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O contato será feito exclusivamente de forma eletrônica, devendo o fornecedor encaminhar seus dados atualizados para contato.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% “meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

9.12.2. **ANEXO II** – Modelo Proposta de Preços;

9.12.3. **ANEXO III** – Documentos de Habilitação;

9.12.4. **ANEXO IV** – Minuta de Contrato;

Vitória-ES, 02 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
GIZELI BARBOSA CASALI
Data: 02/03/2026 09:24:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIZELI BARBOSA CASALI
Matrícula 130
Agente de contratação

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	389228-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES	ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA	10/02/2026 10:17 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	12/2026	0004/2026

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE AÇÚCAR E CAFÉ TORRADO E MOÍDO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
Processo Administrativo N° 0004/2026
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, **sob demanda**, de gêneros alimentícios **café torrado e moído, acondicionado em embalagens de 500 g,** e **açúcar, acondicionado em embalagens de 5 kg**, destinados à distribuição diária em reuniões plenárias, reuniões administrativas, audiências públicas, bem como ao atendimento dos diretores, servidores do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES e profissionais visitantes, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1. Objeto da Contratação:

Lote	Item	Especificação	Descrição	Catmat	Qtd	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	01	**Café pacote 500 g**	Café torrado e moído, empacotado a vácuo em pacote de 500 gramas, intensidade intensa ou extra forte, tipo tradicional	463575	350	R$ 32,11	R$ 11.238,50
	2	**Açúcar Cristal 5 KG**	Açúcar cristal branco, tipo cristal, 5 kg acondicionado em embalagem própria, conforme padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes	603269	20	R$ 15,50	R$ 310,00
Valor Estimativo Total R$ 11.548,50 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)							

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A aquisição contínua de **café torrado e moído e de açúcar** é essencial para assegurar o funcionamento regular das atividades institucionais do CRO-ES, garantindo condições adequadas de acolhimento, apoio administrativo e bem-estar aos servidores, dirigentes, profissionais e visitantes, contribuindo para a manutenção de um ambiente institucional organizado e funcional.

1.4. O fornecimento dos bens ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração, não implicando obrigação de consumo mínimo por parte do CRO-ES, durante a vigência contratual.

1.5. prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. Os contratos de fornecimentos contínuos poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitado o limite máximo de vigência de até **10 (dez) anos**, desde que haja previsão contratual, que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas e que seja admitida, quando necessário, a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica **dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares** com fundamento no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de maio de 2017.

1.8. Os códigos do Catálogo de Serviços **(CATMAT)** mencionados são exclusivamente referenciais, destinados a orientar e padronizar a descrição dos serviços. Não configuram obrigatoriedade de adesão exata, permitindo ajustes, desde que respeitem o escopo definido.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES**, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios essenciais ao apoio administrativo, à realização de reuniões plenárias, reuniões internas, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Autarquia.

2.2. O fornecimento de **café torrado e moído e açúcar** configura insumo indispensável ao adequado funcionamento da Administração, contribuindo para a organização do ambiente institucional, o acolhimento de servidores, diretores, profissionais e visitantes, bem como para a manutenção de condições mínimas de conforto e apoio logístico às atividades finalísticas e administrativas do CRO-ES.

2.3. A contratação encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a solução proposta compatível com as necessidades identificadas e com a realidade operacional da Autarquia.

2.4. A opção pelo fornecimento **sob demanda** justifica-se pela inexistência de espaço físico adequado para armazenamento em grande quantidade, bem como pela necessidade de adequar o consumo à efetiva utilização, evitando desperdícios, perdas por vencimento de validade e gastos desnecessários, em observância ao princípio da economicidade.

2.5. A presente contratação encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA**, sob o nº de indicação **389228/000012/2026**, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas.

2.6. O objeto da contratação está alinhado ao **Planejamento Estratégico Institucional do CRO-ES**, especialmente no que se refere ao fortalecimento dos processos internos, à melhoria do ambiente organizacional e à garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e de relacionamento institucional.

2.7. A contratação proposta mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente compatível** com a legislação vigente, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste no **fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de café torrado e moído e açúcar**, por empresa devidamente habilitada, com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, durante a vigência contratual.

3.2. O fornecimento **sob demanda** permitirá que a Administração **adeque as quantidades requisitadas à real necessidade de consumo**, considerando a dinâmica das atividades institucionais, a realização de reuniões, audiências públicas e eventos administrativos, bem como a limitação de espaço físico para armazenamento, garantindo maior eficiência na gestão dos insumos.

3.3. O fornecimento dos produtos observará **cronograma flexível, de natureza bimestral**, definido conforme a necessidade da Administração, limitado ao **máximo de 6 (seis)** entregas ao longo do período de 12 (doze) meses, **sem periodicidade fixa**, mediante solicitações formais da Contratante.

3.4. Os produtos deverão ser entregues conforme as requisições emitidas pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente as **especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, condições de embalagem, prazo de validade e normas sanitárias vigentes**, assegurando a adequada utilização e o consumo seguro dos gêneros alimentícios.

3.5. A solução adotada **não pressupõe aquisição em grandes volumes** nem a formação de estoques excessivos, assegurando o fornecimento conforme a demanda efetiva da Administração e **contribuindo para a mitigação de riscos de desperdício**, deterioração ou vencimento dos produtos, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade administrativa.

3.6. Trata-se de solução **simples, padronizada e amplamente disponível no mercado**, classificada como fornecimento de bens comuns, não demandando customização, desenvolvimento específico ou mão de obra especializada, o que favorece a ampla competitividade e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

3.7. A solução apresentada atende de forma plena às necessidades identificadas pela Administração, revelando-se **adequada, proporcional e suficiente** para garantir a continuidade das atividades institucionais do CRO-ES, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A presente contratação será realizada em **lote único**. A opção pelo lote único justifica-se pela **eficiência logística e pela economia de escala**, considerando que **café e açúcar são produtos complementares**, habitualmente comercializados pelo mesmo ramo de fornecedores. O agrupamento otimiza o frete e o processo de recebimento, evitando que o baixo volume individual eleve os preços ou **desestimule a participação de licitantes**, assegurando maior competitividade e vantajosidade para a Administração.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação tem por objeto o fornecimento, **sob demanda**, de gêneros alimentícios **café torrado e moído** e **açúcar cristal branco**, devendo a empresa contratada atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes.

4.2. A presente contratação será realizada em **lote único**, considerando que os itens que compõem o objeto são **complementares entre si** e habitualmente fornecidos pelo mesmo ramo de fornecedores. A adoção do lote único justifica-se pela **eficiência logística**, **economia de escala** e **otimização do processo de entrega e recebimento**, evitando que o fracio.

4.3. O **café** a ser fornecido deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- café torrado e moído;
- empacotado a vácuo;
- embalagem de **500 (quinhentas) gramas**;
- intensidade **intensa ou extra forte**;
- tipo **tradicional**;
- prazo de validade compatível com a legislação vigente, contado a partir da data de fabricação;
- produto próprio para consumo humano, isento de impurezas, odores estranhos ou qualquer característica que comprometa sua qualidade.

4.4. O **açúcar** a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- açúcar cristal branco;
- tipo **cristal**;
- acondicionado em embalagem própria de **5 (cinco) quilogramas**;
- produto isento de sujidades, corpos estranhos, umidade excessiva ou alterações físicas;
- em conformidade com os padrões de qualidade e com as normas sanitárias vigentes.

4.5. Todos os produtos deverão ser **novos, de primeira qualidade**, entregues em embalagens íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo informações mínimas de fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências legais aplicáveis.

4.6. Como requisito para a contratação, **será exigida a apresentação de amostras**, a critério da Administração, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. **Será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente**, emitido pelo fabricante ou fornecedor, que permita a identificação clara dos produtos ofertados, suas características, composição, embalagem e demais informações relevantes para fins de análise e aceitação.

4.8. O fornecimento observará critérios de **sustentabilidade**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar, sempre que possível, práticas que reduzam impactos ambientais, tais como a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e a observância da legislação ambiental aplicável.

4.9. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, devendo a contratada executar diretamente o fornecimento dos gêneros alimentícios, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, pela regularidade das entregas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.10. **Não será exigida garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento sob demanda, o pagamento condicionado à efetiva entrega e recebimento dos produtos e o baixo risco associado à execução contratual.

4.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos entregues com este Termo de Referência, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que não atendam às especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do **fornecimento parcelado e sob demanda** dos gêneros alimentícios contratados, mediante **emissão de Ordem de Execução de Fornecimento** e da respectiva **Nota de Empenho**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo para entrega dos bens será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Fornecimento pela contratada, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e **aceitas formalmente pela Administração**.

5.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá **comunicar formalmente a Administração**, apresentando as razões do impedimento com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, para fins de análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas as situações de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovadas.

5.4. Os produtos deverão ser entregues, **preferencialmente**, no seguinte endereço:

Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES
Av. Leitão da Silva, nº 1375, salas 401 a 404 – Ed. Rui Barbosa
Bairro Gurigica – Vitória/ES – CEP: 29046-010
Horário de atendimento: das 9h00 às 16h00, em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados)

5.4.1. A Administração **poderá, mediante comunicação prévia**, alterar o local de entrega para **outro endereço situado na Região da Grande Vitória /ES**, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para o CRO-ES, desde que mantidas condições equivalentes de acesso e logística.

5.4.2. Compete à contratada ou ao transportador por ela contratado **verificar previamente a ocorrência de feriados locais ou eventuais alterações no horário de expediente**, não cabendo à Administração responsabilidade por tentativas de entrega fora do horário estabelecido.

5.4.3. A **descarga, movimentação e acondicionamento dos produtos** no local indicado para recebimento ficarão **inteiramente a cargo da contratada**, sem ônus adicional para o CRO-ES.

Recebimento e Garantia dos Produtos

5.5. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável designado para a fiscalização do contrato, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas e com a proposta apresentada, nos termos **da Lei nº 14.133/2021**.

5.6. Os produtos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou apresentarem vícios de qualidade, hipótese em que deverão ser **substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da contratada, **às suas expensas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos, mediante **atesto formal** da Administração.

5.7.1. Na hipótese de a verificação não ser concluída dentro do prazo estabelecido, **reputar-se-á automaticamente realizado o recebimento definitivo** no dia do esgotamento do prazo, salvo manifestação formal em contrário.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade da contratada** pela qualidade dos produtos fornecidos, nem afasta a aplicação das normas relativas à responsabilidade civil, administrativa e sanitária.

5.9. Tratando-se de **produtos perecíveis**, o prazo de validade, na data da entrega, **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, devendo estar claramente indicado na embalagem.

5.10. O prazo de garantia dos produtos será aquele previsto na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo de outras garantias legais aplicáveis.

Parcelamento da Entrega

5.11. Considerando a **limitação de espaço físico para armazenamento nas dependências do CRO-ES**, o fornecimento dos produtos será realizado de **forma parcelada e sob demanda**, em conformidade com a necessidade efetiva da Administração, ficando **limitado ao máximo de 6 (seis) entregas** ao longo de cada exercício anual.

5.12. Cada entrega somente será realizada mediante **emissão prévia de Ordem de Execução de Fornecimento**, **não gerando obrigação de aquisição ou consumo mínimo** por parte da Administração, sendo os quantitativos estimados meramente referenciais.

6. Modelo de gestão do contrato

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do **fornecimento parcelado e sob demanda** de café torrado e moído e açúcar, conforme as necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, durante a vigência contratual.

5.2. As requisições de fornecimento serão formalizadas pela Administração, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico adotado pelo CRO-ES, contendo, no mínimo, a descrição dos produtos, as quantidades solicitadas e o prazo para entrega.

5.3. O fornecimento observará cronograma flexível, **com referência bimestral**, sem periodicidade fixa, limitado ao máximo de 6 (seis) entregas ao longo do período de 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido em cada requisição, em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, lacradas e devidamente identificadas, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

5.5. O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **I – recebimento provisório**, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais; e
- **II – recebimento definitivo**, após a verificação da qualidade, da quantidade e do atendimento integral às exigências estabelecidas.

5.6. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá **proceder à substituição dos produtos rejeitados**, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. O pagamento será efetuado **somente após o recebimento definitivo** dos produtos e a respectiva atestação pela fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

5.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A medição do objeto contratado será realizada **por entrega efetivamente executada**, considerando exclusivamente as quantidades de café torrado e moído e de açúcar **devidamente fornecidas, conferidas e aceitas** pela Administração, conforme as requisições formalmente emitidas durante a vigência contratual.

7.2. Somente serão consideradas para fins de medição as entregas que atenderem integralmente às **especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e demais condições** estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. O pagamento será efetuado **de forma parcelada**, proporcional às entregas efetivamente realizadas, **não havendo obrigação de consumo mínimo**, nem pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

Prazo e forma de pagamento

7.4. O pagamento será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do **recebimento definitivo e da aprovação da entrega**, bem como da **nota fiscal correspondente**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do art. 7º, §2º, da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77/2022**.

7.5. O pagamento será efetuado após a **liquidação da despesa**, por meio de **transferência eletrônica**, depósito em conta corrente, ordem bancária, **PIX** ou outro meio juridicamente válido, desde que em nome da contratada e **vinculado ao CNPJ constante do contrato**, assegurando a rastreabilidade, a segurança, a autenticidade e a conformidade contábil.

Documentação exigida para pagamento

7.6. O pagamento somente será processado após a apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

a) **Nota fiscal eletrônica**, emitida em conformidade com as condições contratuais;
b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN)**;
c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 642-A da CLT;
d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
e) **Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal**, conforme o domicílio fiscal da contratada;
f) **Comprovante de enquadramento no Simples Nacional**, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A Administração poderá **rejeitar notas fiscais** que apresentem divergências, incorreções ou inconsistências, concedendo prazo para correção e reapresentação, **sem ônus adicional para o CRO-ES**.

7.8. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos **suspenderá o prazo para pagamento**, que será reiniciado após a completa regularização pela contratada.

Regularidade, retenções e glosas

7.9. O descumprimento da obrigação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária ensejará a **suspensão temporária dos pagamentos**, até a regularização, podendo caracterizar motivo para **rescisão contratual** e aplicação das sanções previstas nos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de reincidência.

7.10. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de inadimplemento da contratada, os valores devidos serão **atualizados monetariamente pelo IPCA**, até a data do efetivo pagamento.

7.11. Todos os valores pagos estarão sujeitos às **retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente**, observando-se o tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12. A Administração poderá **glosar valores proporcionais** a fornecimentos não executados, executados parcialmente ou em desconformidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação de eventuais prejuízos ao erário.

Controle, encerramento e disposições finais

7.13. O Fiscal Administrativo do Contrato deverá manter **controle sistematizado e eletrônico** de todas as etapas de execução, medição, liquidação e pagamento, com registro nos autos do processo administrativo eletrônico, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a responsabilidade fiscal.

7.14. É **vedado o pagamento antecipado**, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.15. O pagamento efetuado não exime a contratada de responsabilidade por **vícios, irregularidades, falhas ou omissões** eventualmente constatadas após o recebimento, nos termos da legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na hipótese do art. **75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de qualidade e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de adjudicação (lote único)

8.2. A presente contratação será realizada em **lote único**, considerando que os itens que compõem o objeto são complementares entre si e habitualmente fornecidos pelo mesmo ramo de fornecedores. A adoção do lote único justifica-se pela **eficiência logística**, **economia de escala** e **otimização do processo de entrega e recebimento**, evitando que o fracionamento do objeto resulte em elevação de preços ou redução da competitividade.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será realizado de forma **continuada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência contratual, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte do CRO-ES.

8.4. Considerando a natureza do objeto, classificado como **bem comum**, e o valor estimado da contratação, o fornecedor deverá comprovar, para fins de habilitação, o atendimento aos seguintes requisitos mínimos, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos que regerem a contratação:

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou instrumento de constituição, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inclusive com as alterações contratuais ou consolidação atualizada;;

c) Documentos que comprovem a eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem expressamente do ato constitutivo consolidado;

d) Documentos de identificação civil dos administradores indicados no contrato social ou equivalente, caso não constem de forma clara e suficiente para fins de verificação da representação legal da empresa.

8.5.1. Os documentos deverão estar **válidos e atualizados** na data da apresentação e poderão ser substituídos por consulta eletrônica ao **SICAF** ou outro sistema eletrônico cadastral reconhecido, quando previsto no edital.

8.5.2. O não atendimento aos requisitos previstos nesta cláusula implicará a **inabilitação do licitante**, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Para fins de comprovação da **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, ou no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**, quando se tratar de **empresário individual**;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual,** relativa à sede da licitante;

d) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme previsto na Lei nº 12.440/2011;

g) Quando aplicável, **comprovação de isenção fiscal por meio de declaração** ou documento expedido pelo ente federativo competente;

h) Quando for o caso, **declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para fins de fruição do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1. As **certidões deverão estar válidas** na data da sessão pública e poderão ser apresentadas em meio digital, inclusive sem assinatura, desde que permitam verificação por meio eletrônico junto ao órgão emissor.

8.6.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a apresentação de documentos com irregularidades implicará a **inabilitação da licitante**, salvo se admitida regularização na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6.3. A exigência dos documentos listados visa assegurar a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos licitantes, promovendo a responsabilidade social e a legalidade das contratações públicas.

8.6.4. A exigência de **qualificação econômico-financeira** prevista no item **8.6** fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento, a mitigação de riscos contratuais e a adequada execução do objeto, considerando o caráter continuado do fornecimento, o volume acumulado durante a vigência contratual e o interesse público envolvido.

Qualificação Econômico-Finaceira

8.7. Para fins de comprovação da capacidade **econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar a documentação exigida nos termos do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de demonstrar sua aptidão para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. Serão exigidos os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo **distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, salvo se outro prazo constar expressamente no documento, conforme previsto no **art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021**;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao **último exercício social** disponível **(2024),** devidamente registrado na **Junta Comercial** ou no **órgão competente do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, assinados por profissional habilitado e acompanhados do termo de abertura e encerramento do livro contábil.

b.1) O documentos deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos seguintes **índices financeiros**, todos com **resultado superior a 1 (um)**:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral (SG)

SG = Ativo Total ÷ Passivo Total

b.2) Os três índices deverão apresentar resultado **superior a 1 (um)**, conforme critério objetivo de avaliação da situação financeira da empresa.

c) Nos termos do **§1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021**, para empresas constituídas há menos de dois anos, será admitida a apresentação do **balanço de abertura** ou das **demonstrações contábeis disponíveis**, compatíveis com o período de existência da empresa, para fins de avaliação da capacidade econômico-financeira.

8.7.1. Os documentos devem estar atualizados, **assinados por contador habilitado** com indicação do número do CRC e do responsável legal pela empresa, e refletir a real capacidade financeira para cumprimento das obrigações contratuais.

8.7.2. A ausência ou a apresentação de documentos com dados que não atendam aos critérios mínimos definidos **implicará a inabilitação da licitante,** salvo nos casos legalmente admitidos de saneamento da documentação.

Qualificação Técnica

8.8. Para fins de comprovação da **qualificação técnica,** nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, por meio da apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou em meio eletrônico com autenticação verificável, devidamente identificados e assinados, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ou equivalentes aos objetos ora licitados, com descrição clara da quantidade, qualidade, natureza da execução realizada e compatível com o escopo pretendido.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado, em quantidades **mínimas de 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos estimados para cada item, conforme autorizado pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o somatório de atestados.

8.8.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, **realizar diligência**s para verificar a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo desconsiderar documentos inconsistentes, inexatos ou sem validade comprovada.

8.8.2. A não apresentação ou a insuficiência dos documentos exigidos para a comprovação da qualificação técnica **implicará a inabilitação da licitante**, observadas as hipóteses legais de saneamento documental.

Documentação Complementar

8.9. Sem prejuízo dos documentos mínimos exigidos para fins de habilitação, **poderão ser solicitados no instrumento convocatório (edital ou aviso de contratação direta)** outros documentos complementares que se mostrem **necessários à adequada instrução do procedimento**, à verificação da capacidade do fornecedor, à comprovação da conformidade técnica do objeto ofertado ou ao atendimento de exigências legais e regulamentares aplicáveis, desde que tais exigências sejam **pertinentes, proporcionais e diretamente relacionadas ao objeto da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições Finais sobre Habilitação

8.10. O descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas para a fase de habilitação, inclusive a apresentação incompleta, incorreta ou com validade expirada de documentos, **implicará a inabilitação da licitante,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

8.10.1. Todas as certidões e documentos comprobatórios de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, conforme estabelecido pelos órgãos emissores competentes, salvo se a legislação permitir sua substituição por registros em sistemas oficiais como o **SICAF**.

8.10.2. A inabilitação da licitante neste certame não prejudica sua participação em futuras licitações, desde que sanadas as pendências e atendidas integralmente as exigências do edital vigente à época.do devidamente regularizadas e atendam integralmente às exigências do edital vigente à época da nova participação.

8.9.3. A Administração **poderá realizar diligências,** solicitar esclarecimentos ou efetuar consultas complementares, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, para subsidiar a análise documental, desde que não implique alteração da proposta nem substituição de documentos essenciais.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 11.548,50

9.1. O **custo estimado total da contratação** é, inicialmente, de **R$ 11.548,50 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** conforme **pesquisa de preços devidamente realizada, documentada e anexada** a este Termo de Referência, em atendimento a **Lei nº 14.133/2021**.

9.2. A pesquisa de preços contempla os **valores unitários referenciais**, as **memórias de cálculo** e os **documentos que lhe dão suporte**, contendo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços praticados no mercado e para a formação do valor estimado da contratação.

9.3. O valor estimado foi apurado com base em **preços praticados pela Administração Pública**, utilizando-se o **método matemático da Média Saneada**, adotado para mitigar distorções decorrentes de valores discrepantes e conferir maior confiabilidade à estimativa, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e julgamento objetivo.

9.4. Para fins de composição da estimativa de preços, foi utilizada, como ferramenta de apoio, a **Banco de Preços** (www.bancodeprecos.com.br), destinada à consulta de valores praticados em **contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública**, conforme boas práticas recomendadas para a fase de planejamento das contratações públicas.

9.5. O fornecedor deverá apresentar **proposta de preço global para o grupo**, sendo o **valor total do lote** a base para fins de julgamento das propostas.

9.6. Será **desclassificada** a proposta que, após a etapa de lances e negociação, mantiver **preço superior ao preço máximo** fixado neste Termo de Referência, conforme o **art. 59, III, da Lei 14.133/2021.**

9.7. Nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração **poderá atribuir caráter sigiloso ao valor estimado da contratação**, quando a sua divulgação prévia puder comprometer a competitividade do certame ou a obtenção da proposta mais vantajosa, devendo o sigilo ser **devidamente justificado nos autos** e mantido até a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da posterior publicidade dos atos.

9.8. O valor estimado poderá ser **revisto ou atualizado**, caso se verifique variação significativa dos preços de mercado até a data da contratação, mediante justificativa formal nos autos, observados o interesse público e o princípio da economicidade.

9.8. A compatibilidade entre o valor estimado, a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa foi devidamente verificada, assegurando a regular instrução do processo de contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotação orçamentária própria**, prevista no orçamento vigente do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, consignada na **rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 – Gêneros de Alimentação**, conforme registrado nos autos do processo administrativo.

10.2. A contratação encontra-se **compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA)** e com o planejamento orçamentário da Autarquia, atendendo ao disposto nos arts. **11, 12 e 18** da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Previamente à formalização da contratação, será realizada a **verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como a emissão da respectiva **nota de empenho**, em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis.

10.4. O pagamento das despesas ficará condicionado à **efetiva execução do objeto**, à regular liquidação da despesa e à observância dos limites orçamentários e financeiros autorizados para o exercício correspondente.

10.5. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, a execução das despesas nos exercícios subsequentes ficará condicionada à **existência de crédito orçamentário suficiente** e à devida autorização da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

10.6. A adequação orçamentária ora declarada assegura que a presente contratação **não comprometerá o equilíbrio fiscal da Autarquia**, observando os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Executar o objeto contratado **em estrita conformidade** com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11.2. Fornecer, **sob demanda**, os gêneros alimentícios **café torrado e moído e açúcar**, observando rigorosamente as características técnicas, padrões de qualidade, prazos de validade, condições de embalagem, transporte e armazenamento, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

11.3. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos em cada requisição, em **embalagens íntegras, lacradas e devidamente identificadas**, contendo, no mínimo, informações sobre fabricante, composição, lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.4. Substituir, **sem ônus adicional para a Administração**, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos que forem rejeitados por apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, vícios de qualidade, avarias ou prazo de validade insuficiente.

11.5. Manter, durante toda a vigência contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** para a contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos **custos decorrentes da execução do objeto**, incluindo despesas com aquisição dos produtos, transporte, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento do contrato.

11.7. Atender prontamente às solicitações e orientações da Administração e da fiscalização do contrato, prestando **todos os esclarecimentos** que lhe forem solicitados e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.8. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração, disponibilizando documentos, informações e acesso às instalações, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.9. Responsabilizar-se por **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante.

11.10. Cumprir integralmente a **legislação ambiental**, sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal e de proteção ao consumidor aplicável à execução do objeto, respondendo por eventuais infrações cometidas.

11.11. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do contrato, a qualidade dos produtos fornecidos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.12. Manter sigilo sobre informações de natureza administrativa, operacional ou estratégica a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável.

11.13. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas internas do CRO-ES, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, desde que relacionadas à execução do objeto.

12. Obrigações da contratante

12.1. Proporcionar à Contratada todas as **condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual**, prestando as informações e orientações indispensáveis à adequada execução do fornecimento.

12.2. Formalizar as **requisições de fornecimento**, indicando as quantidades, os prazos e o local de entrega dos produtos, de acordo com as necessidades administrativas do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES.

12.3. Designar formalmente **fiscal**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Realizar o **recebimento provisório e definitivo** dos produtos, nos termos da legislação vigente, atestando a regularidade da execução contratual para fins de pagamento.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada **nos prazos e condições estabelecidos** neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas e observada a regular liquidação da despesa.

12.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo para correção, quando cabível.

12.8. Aplicar as **sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Fornecer à Contratada acesso às informações necessárias para a execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

12.10. Exercer as demais prerrogativas e cumprir as obrigações atribuídas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021, pelo instrumento contratual e pelas normas internas do CRO-ES.

13. Vigência e Prorrogações

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, **nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovados o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária, mediante justificativa formal.

13.2. A prorrogação da vigência dependerá de **manifestação expressa da Administração**, devidamente motivada, considerando a **continuidade da necessidade administrativa**, a **manutenção das condições originalmente pactuadas**, a **regularidade da execução contratual** e a **vantajosidade econômica** em relação aos preços de mercado.

13.3. O contrato poderá ser **extinto antes do término de sua vigência**, por iniciativa da Administração ou da contratada, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139” da Lei nº 14.133/2021, observados o **devido processo administrativo**, o **contraditório** e a **ampla defesa**, quando cabíveis.

13.4. A vigência contratual estará vinculada à **execução do fornecimento sob demanda**, mediante emissão de requisições formais pela Administração, **não gerando obrigação de consumo mínimo**, nem compromisso de utilização integral dos quantitativos estimados neste Termo de Referência, os quais possuem caráter **meramente estimativo**.

13.5**.** Eventuais alterações contratuais relacionadas ao prazo de vigência ou às condições de execução deverão ser **formalizadas por meio de termo aditivo**, devidamente justificado e registrado nos autos do processo administrativo, em conformidade com os **arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021**.

14. Do Catálogo

14.1. Como requisito para a contratação, **será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente**, emitido pelo fabricante ou fornecedor, que permita a **identificação clara e objetiva** dos produtos ofertados, especialmente quanto às suas características técnicas, composição, tipo, embalagem, apresentação, prazo de validade e demais informações relevantes.

14.2. O **catálogo ou documento técnico deverá ser apresentado na fase de habilitação**, juntamente com os demais documentos exigidos, e deverá ser **compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência**, servindo como instrumento de apoio à análise da proposta, à verificação da conformidade técnica do objeto e à aceitação dos produtos a serem fornecidos.

14.3. A apresentação do catálogo não substitui a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, **prevalecendo sempre a descrição do objeto constante neste instrumento**, em caso de divergência.

14.4. A Administração poderá, a seu critério, **solicitar esclarecimentos, complementações ou atualização do catálogo**, bem como realizar diligências para verificar a veracidade e a compatibilidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A não apresentação do catálogo na fase de habilitação, a apresentação de documento incompatível com as especificações exigidas ou a constatação de divergências relevantes entre o catálogo e o produto ofertado **poderá ensejar a inabilitação do licitante, a desclassificação da proposta ou a rejeição do produto**, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15. Da amostra

15.1. A empresa **classificada em primeiro lugar**, após a fase de julgamento das propostas e habilitação, **deverá apresentar amostra dos produtos ofertados**, com a finalidade de permitir a verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A apresentação da amostra constitui **condição para a aceitação da proposta**, podendo a empresa ser **desclassificada** caso a amostra não atenda às especificações exigidas, hipótese em que a Administração poderá **convocar o licitante subsequente**, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento sucessivamente até a seleção da proposta apta e vantajosa.

15.3. A amostra deverá ser apresentada **no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis**, contados a partir da **formal solicitação da Administração**, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES.

15.4. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço:

Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES
Av. Leitão da Silva, nº 1375, salas 401 a 404
Bairro Gurigica – Vitória/ES
CEP: 29046-010
Telefax: (27) 3022-4750

15.5. As amostras serão avaliadas por comissão ou servidor designado pela Administração, que verificará a **aderência às especificações técnicas**, a qualidade do produto, as condições de embalagem, apresentação e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

15.6. A **não apresentação da amostra no prazo estabelecido**, a apresentação de amostra em desacordo com as especificações exigidas ou a reprovação na análise técnica **acarretará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

15.7. As amostras apresentadas não serão objeto de pagamento ou indenização e **não integrarão o quantitativo contratual**, podendo ser utilizadas exclusivamente para fins de avaliação técnica.

16. Da Aprovação pela Presidência do CRO-ES

16.1. O presente **Termo de Referência** foi **aprovado** pela **Presidência do Conselho Regional de Odontologia do Espírito** Santo (CRO-ES), em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

16.2. O **Termo de Referência** ora aprovado integra o processo administrativo correspondente, servindo de base para a elaboração do edital, para a realização da licitação e para a formalização do contrato administrativo, bem como para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: O documento foi aprovado e encaminhado ao Setor de Compras e Licitações para adoção das medidas necessárias à conclusão do processo contratual.

ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA
Assessora Técnica do CRO-ES
Assinou eletronicamente em 09/02/2026 às 11:58:28.

LETICIA ROCHA ALMEIDA
Gerente Administrativa do CRO-ES
Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 10:17:01.

NIXON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Superintendente do CRO-ES

Assinou eletronicamente em 09/02/2026 às 12:03:34.

Despacho: O documento foi aprovado e encaminhado ao Setor de Compras e Licitações para adoção das medidas necessárias à conclusão do processo contratual.

LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 10:13:51.

Objeto da contratação: Aquisição de **gêneros alimentícios**, de forma parcelada e **sob demanda**, para atendimento das necessidades institucionais do órgão, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos é uma prática essencial para garantir o sucesso de uma contratação, execução de projeto e gestão contratual. Ele envolve o planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que podem surgir durante o processo.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e análise dos principais riscos. Isso envolve a compreensão da natureza do risco e a determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e das probabilidades que podem comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, é necessário definir a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e corretivas, bem como a identificação dos responsáveis por cada ação.

Após a identificação e classificação dos riscos, é necessário realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação do Dano	Descrição	Valor
Baixo	Danos que não comprometem o processo/serviço	5
Médio	Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.	10
Alto	Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.	15

1.1. Risco: Fornecimento de produtos fora do prazo de validade

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alta
- Classificação: Interno
- Dano: Alta

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Exigir entrega com validade mínima estipulada no TR e	fiscal do contrato (Recebimento)	Recusa do lote e substituição imediata, com registro em ata

conferência no ato do recebimento		e notificação formal.

1.2. Risco: Entrega de produtos em desacordo com as especificações

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alta
- Classificação: Interno
- Dano: Alta

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Definir marca, qualidade mínima e apresentação no TR; exigir amostras, quando necessário	Equipe de Planejamento / Fiscal contrato	Registro de não conformidade e substituição do item com aplicação de penalidades.

1.3. Risco: Atrasos recorrentes nas entregas

- Probabilidade: Média
- Impacto: Média
- Classificação: Interno
- Dano: Média

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Estabelecer prazos de entrega compatíveis com as necessidades institucionais e cláusulas de penalidade	Setor Demandante/fiscal de Contrato	Aplicação de multa contratual é possível rescisão por inexecução parcial.

1.4. Risco: Variação excessiva de preços no mercado

- Probabilidade: Média
- Impacto: Média
- Classificação: Externo
- Dano: Média

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Realizar ampla pesquisa de preços e, se cabível, adoção do	(Compras)	Revisão da ata/contrato ou nova licitação com base em

sistema de registro de preços		pesquisa atualizada.

1.5. Risco: Armazenamento inadequado dos produtos pelo fornecedor

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Média
- Classificação: Interno
- Dano: Média

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Exigir transporte e acondicionamento adequado, com veículos limpos e climatizados, se necessário	fiscal Contrato/CRO-ES	Recusa do recebimento com emissão de relatório de não conformidade.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA
Data: 26/02/2026 10:49:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Elizângela Schmidt Pereira
Mat. 126
Assessora de Planejamento e Aquisições

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Além dos documentos que constam no Termo de Referência, a licitante deverá apresentar:

1. **Habilitação Jurídica**
   - 1.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
   - 1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
   - 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr /empreendedor.
   - 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
   - 1.5. Sociedade empresária estrangeira: ,Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
   - 1.6. Sociedade simples: Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
   - 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Nota: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
   - 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
   - 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: Mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).
   - 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual: Relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor: Relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual: Deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. **Qualificação econômico Financeira**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social (2024)**, comprovando:

3.3. Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor **anual da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

3.5. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4. **Qualificação Técnica**

4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2. Para fins de comprovação de aptidão técnica, entende-se como serviços com características semelhantes e de complexidade equivalente ao objeto da contratação a apresentação de atestados que comprovem a prestação, de forma continuada ou sob demanda, de serviços de controle de pragas e vetores, incluindo, no mínimo:

4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado, em quantidades mínimas de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos estimados para cada item, conforme autorizado pelo art. 67, § 2o, da Lei no 14.133/2021, sendo admitido o somatório de atestados.

4.2.2. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou da filial da empresa proponente.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL).

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRO-ES)**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob Nº **28.167.567/0001-76**, sediada na Av. Leitão da Silva, Edifício Rui Barbosa, Nº 1375, salas 401 a 404, Gurigica, Vitória - ES, CEP 29.046-010, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua Presidente **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO,** CPF: **252.093.107-87**, e, do outro lado, a empresa **(inserir)**, inscrita no CNPJ Nº **(inserir)**, sediada na **(inserir endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrativo(a), Sr(a). **(inserir)**, CPF**: (inserir)**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 0004/2026**, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e acertado, a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**, conduzido sob a Dispensa Eletrônica **0012/2026**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente contratação, mediante às cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns para **Aquisição de Gêneros Alimentícios** de forma parcelada e **sob demanda**, para atendimento das necessidades institucionais do órgão.

1.1.1. Os serviços serão executados bimestralmente, ou sempre que houver solicitação formal da Administração, em regime **sob demanda**, nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Lote	Item	Serviço	Catmat	Qtd	Valor unitário	Valor total estimado
1	1	Café torrado e moído, empacotado a vácuo em pacote de 500 gramas, intensidade intensa ou extra forte, tipo tradicional	463575	350	R$ [inserir]	R$ [inserir]
	2	Açúcar cristal branco, tipo cristal, 5 kg acondicionado em embalagem própria, conforme padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes	603269	20	R$ [inserir]	R$ [inserir]

VALOR TOTAL ESTIMATIVO R$						

1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Este contrato tem origem no **Aviso de Contratação Direta nº 0012/2026**, conforme registro no Compras.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato, com prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, de **XX/XX/2026** a **XX/XX/2026**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 1 4.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada:

2.2.1. ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;

2.2.2. à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

2.2.3. à formal demonstração, no processo, de que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.2.4. à juntada de relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações que comprovem que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.5. à juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação do serviço;

2.2.6. à manifestação expressa do CONTRATADO quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.7. à comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual vincula as partes independentemente de constar como anexo deste contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$** (**inserir**) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CRO-ES realiza seus pagamentos da seguinte forma:

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4. As partes reconhecem e concordam que os pagamentos a serem efetuados no âmbito deste contrato serão realizados mensalmente.

6.4.1. Para efeitos de faturamento e pagamento, o **período de referência** será mensal, compreendendo o intervalo **do primeiro** ao **último dia** de cada mês civil.

6.4.2. A Contratada compromete-se a emitir boletos ou notas fiscais referentes aos serviços/produtos prestados durante o período integral do mês de referência.

6.4.3. O boleto ou nota fiscal deverá ser emitido até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.5. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil.

6.5.1. Caso a contratada não possua uma conta neste banco, fica estabelecido que deverá emitir boleto bancário ou documento de cobrança equivalente para viabilizar a efetivação do pagamento.

6.6. Haverá a retenção de tributos na forma da IN RFB 1234/2012, devendo a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA destacar os valores correspondentes.

6.6.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento dos tributos, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.7. A Nota Fiscal, boleto bancário ou outro documento idôneo deverá ser encaminhado para o e-mail protocolo@correio.croes.org.br com cópia para o e-mail do(a) fiscal designado(a) em portaria para que seja providenciado o efetivo pagamento.

6.7.1. O próprio fiscal fará contato, após a assinatura do contrato, e passará todas as informações necessárias para viabilizar as comunicações e envio de documentos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento, que foi estipulado em **XX/XX/2026.**

7.1. Em caso de renovação do contrato, que se dará a critério da administração e mediante interesse público e da CONTRATADA, poderá ser aplicado o reajuste dos preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado nos últimos doze meses que antecedem a renovação.

7.1.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro somente poderão ser solicitados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que os efeitos financeiros do último reajuste foram aplicados.

7.1.2. Caso o índice oficial pactuado não seja divulgado na data prevista ou venha a ser extinto, o CRO-ES poderá aplicar o último índice disponível para cálculo provisório, realizando o ajuste do valor tão logo o índice oficial seja publicado. Na inexistência de previsão legal para substituição do índice, as partes deverão definir um novo índice oficial por meio de Termo Aditivo devidamente formalizado.

7.2. O contrato poderá ser revisado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes situações, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021:

a) Ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis;
b) Fatos previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado.

7.3. O prazo para análise e resposta aos pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo formal da solicitação apresentada pela CONTRATADA ao CRO-ES.

7.4. O CRO-ES poderá aprovar ou rejeitar os pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, fundamentando a decisão em conformidade com o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado, além daquelas estipuladas nos anexos do edital:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2**) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.

9.16. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CRO-ES, concernentes à execução do Contrato.

9.17. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.18. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, substituição, resposta a notificações e correção de falhas ou não conformidades apontadas pela fiscalização;

9.19. **Obrigações pertinentes à LGPD**

9.19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A análise de riscos encontra-se em anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% "meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. a aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção/encerramento de contrato, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRO-ES, nas contas **rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 – Gêneros de Alimentação.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal Nº 14.133/2021, este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória-ES, xx de Março de 2026.

LUZIMAR G. DE OLIVEIRA PINHEIRO	**RAZÃO SOCIAL**
Presidente do CRO-ES	CNPJ: (inserir)
CRO-ES 393	

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: